2024/2654

9.10.2024

DECISÃO (PESC) 2024/2654 DO CONSELHO

de 8 de outubro de 2024

que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de setembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/1693 ([1]).

(2) As medidas restritivas a que se referem o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, da Decisão (PESC) 2016/1693 são aplicáveis até 31 de outubro de 2024.

(3) A Decisão (PESC) 2016/1693 impõe a reapreciação das medidas restritivas previstas no seu artigo 2.º, n.º 2, e artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, a intervalos regulares e pelo menos de 12 em 12 meses. Com base numa reapreciação dessa decisão, essas medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 31 de outubro de 2025.

(4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2016/1693 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 6.º da Decisão (PESC) 2016/1693, o n.º 6 passa a ter a seguinte redação:

«6. As medidas a que se referem o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, são aplicáveis até 31 de outubro de 2025.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 8 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

VARGA M.

([1]) Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, e que revoga a Posição Comum 2002/402/PESC (JO L 255 de 21.9.2016, p. 25).